



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL DE OVAR"

(Aprovada na reunião plenária de 8.ABR.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 30 de Março de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "Jornal de Ovar". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 112877 de 1 de Março de 1988.

Anexos ao ofício, foram enviados cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, do estatuto editorial, assim como um exemplar dos nºs 460, 464 e 470, datados respectivamente de 25 de Dezembro de 1998, 29 de Janeiro e 12 de Março de 1999.

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação semanal, cuja propriedade pertence à empresa PÁGINAS INFORMATIVAS-AGENCIA DE PUBLICIDADE, Ld.ª. Tem como director José Manuel Alegre Tavares e a sede da redacção é na Rua Candido dos Reis, nº 10, 3880 Ovar.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita semanalmente, e de acordo com o nº 1 do artº 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "*em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da Lei supra citada, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o seu nº 1 que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*".

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos sobre ambiente, cultura, saúde, educação, desporto, juventude, justiça, literatura, qualidade de vida e interesses locais, o periódico "Jornal de Ovar" é de informação geral.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Quanto ao seu Estatuto Editorial, de acordo com o estipulado no n.º 1.º do art.º 17.º, da referida Lei, este periódico informa que *"comprometemo-nos a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, não é nosso intuito prosseguir apenas fins comerciais, pois temos sempre em conta a seriedade dos nossos leitores, por isso praticaremos uma informação séria e rigorosa"*.

5 - Quanto à expansão, o art.º 14.º diz, que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

Ora, segundo declaração junta ao processo, este jornal, para além de distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda no concelho de Ovar em 38 postos de venda e 12 nos concelhos limítrofes de Estarreja, Murtosa, Oliveira de Azeméis, St.ª Maria da Feira e Espinho, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, de acordo com o estipulado na al. o) do art.º 4.º, da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Jornal de Ovar" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Abril de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM